

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARENTIM E CUNHA

Regulamento n.º 1145/2025

Sumário: Aprova o Regulamento Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Arentim e Cunha.

Maria Guilhermina da Costa Vieira, Presidente da Junta da União das Freguesias de Arentim e Cunha, torna público que, a Assembleia de Freguesias, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2025, aprovou o Regulamento Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Arentim e Cunha, nos termos da proposta da Junta de Freguesia de 4 de fevereiro de 2025, o qual abaixo se transcreve.

3 de outubro de 2025. — A Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arentim e Cunha, Maria Guilhermina da Costa Vieira.

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais. Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a União das Freguesias cobra Taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas e, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado.

A Junta da União das Freguesias de Arentim e Cunha procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio económico existente, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

Este quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 – Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mais recentemente pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias de Arentim e Cunha.

2 – A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

Artigo 2.º

Objeto

O disposto no presente regulamento e a tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

As taxas da União das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da mesma, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação de outras pretensões de caráter particular;
- b) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta da União das Freguesias cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de photocópias e outros documentos;

- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Valor

1 – O valor a cobrar pela União das Freguesias de Arentim e Cunha é o constante do anexo I.

2 – O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela União das Freguesias de Arentim e Cunha.

Artigo 7.º

Fórmulas de cálculo

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).

2 – As fórmulas de cálculo constam do Anexo I deste Regulamento

Artigo 8.º

Imposto de selo

As situações geradoras de taxas constantes do Anexo I, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta da União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia da União das Freguesias a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Liquidação e cobrança de taxas

1 – Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efetuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.

2 – Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

3 – O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o décimo de euro mais próximo.

Artigo 11.º

Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

Artigo 12.º

Pagamentos

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou vale postal, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta da União das Freguesias.

Artigo 13.º

Erros na liquidação das taxas

- 1 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.
- 2 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente regulamento.
- 3 – Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4 – Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 14.º

Cobrança de taxas

- 1 – As taxas são pagas nos serviços da Junta da União das Freguesias, mediante guia emitida pelo serviço competente.
- 2 – Nos casos previstos da lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem da Junta da União das Freguesias de Arentim e Cunha.
- 3 – Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços da Junta da União das Freguesias, informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Pagamentos em Prestações

- 1 – Compete à Junta da União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Pagamento de Preparos

1 – Pode a Junta da União das Freguesias estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Atestados ou documentos análogos, Certidões ou Fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 – Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 – Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar o interessado receberá, no ato do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 18.º

Pagamento de Cauções

1 – No caso da prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis, propriedade desta Junta da União das Freguesias, poderá ser exigida uma caução, aquando da utilização do equipamento/espelho, de forma a promover a sua boa utilização.

2 – O valor da caução será o dobro do valor da taxa a cobrar pela prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis.

Artigo 19.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 20.º

Contraordenações

1 – Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas para a União das Freguesias.

2 – Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 21.º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 22.º

Isenções e reduções das taxas

1 – Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 – Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas no número anterior devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS, declaração médica e da Segurança Social).

3 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas na alínea a) artigo 5.º sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Coletividade/Associações ou Instituições sem fins lucrativos sediada na União das Freguesias;
- b) Escola da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino básico e Jardim de Infância.

4 – As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Junta da União das Freguesias as necessárias licenças em causa.

Artigo 23.º

Competência

1 – Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Junta deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo anterior.

2 – Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 – Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 – As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta da União das Freguesias as necessárias licenças, nos termos da lei ou do regulamento da tabela de taxas e licenças.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada anualmente, em função da taxa anual de inflação, produzindo efeitos no 1.º dia útil do mês de janeiro.

Artigo 25.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta da União das Freguesias, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 26.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O Regulamento Geral de Taxas e Licenças, entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

PARTE I

Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos

Serviços Administrativos

Atestados; declarações; certidões e documentos análogos	1,50 €
---	--------

Certificações

1.	Certificação por cada documento, fotocópias e respetiva conferência até 5 páginas *	5,00 €
	a) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,00 €

Fotocópias

2.	Fotocópias e Impressões a preto	0,10 €
3.	Fotocópias e Impressões a cor	0,15 €
4.	Outros fins não contemplados	2,00 €

Isento para as Associações sem fins lucrativos da União das Freguesias.

i) Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.

PARTE II
Canídeos e Gatídeos

1.	Registo (cão/gato)	1,00 €
2.	Licenciamento Anual	
	Categoria A – Animais de companhia	5,00 €
	Categoria B – Cão com fins económicos	7,50 €
	Categoria C – Animais para fins militares	ISENTO
	Categoria D – Animais para fins de investigação científica	ISENTO
	Categoria E – Cão de caça	5,00 €
	Categoria F – Cão-guia	ISENTO
	Categoria G – Cão potencialmente perigoso	10,00 €
	Categoria H – Cão perigoso	10,00 €
	Categoria I – Gato	5,00 €

Taxa NdPM – Taxa Normal de Profilaxia Médica

O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente é de 2,50(euro) – Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro.

PARTE III
Cemitério
Concessões

1.	Sepulturas na parte antiga	
	1.1) Sepulturas Simples	300,00 €
	1.2) Sepulturas Duplas	750,00 €
2.	Sepulturas na parte nova	1.000,00 €
3.	Gavetões	2.500,00 €
4.	Cendrários	500,00 €

a) Inclui emissão de alvará de concessão

Averbamentos de Sepulturas/Capelas

1.	Averbamento para Familiares em 1.º grau	20,00 €
2.	Averbamento para Outros	50,00 €

PARTE IV
Equipamentos Desportivos e de Lazer

Utilização de Polidesportivos	
1.	Utilização por hora
2.	Utilização com iluminação artificial, por hora

Parque de Lazer e de Merendas de Cunha (*)	
1.	Utilização de mesa pequena por dia (4 lugares)
2.	Utilização de mesa grande por dia (8 lugares)

Piscina Municipal de Arentim	
Entradas (**) (***)	
1.	Residentes
2.	Dos 6 aos 17 anos
3.	Mais de 18 anos

(*) Isentos: Residente na União das Freguesias de Arentim e Cunha

(**) Isentos: Crianças até aos 6 anos, desde que acompanhadas; e Reformados de Arentim e Cunha

(***) Entrada depois das 18h00, para não residentes, será cobrada a taxa de 1,50 €

ANEXO II
Relatório de Fundamentação Económico-Financeira

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económico-financeira das Taxas da Autarquia.

Enquadramento Normativo

As taxas cobradas pela Autarquia inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos da Autarquia, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da autarquia;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva da Autarquia;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

Na fixação do valor das taxas das Autarquias devem-se respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das Autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP), conforme alude o artigo 4.º do RGTAL, esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da Atividade Pública Local (CAPL)} \\ \text{Benefício Auferido pelo Particular (BAP)} \end{cases}$$

Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Atividade Pública Local (CAPL)	Benefício Auferido pelo Particular (BAP)	Desincentivo
— e/ou —	— e/ou —	— e/ou —
Custos diretos (A), indiretos, amortizações, encargos financeiros (B) e futuros investimentos (C)	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	Como forma de modular/regular comportamentos

Para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pela Autarquia. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram considerados os custos diretos, nomeadamente a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer duas tipologias:

Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. emissão de declarações dos fregueses);

Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado autárquico, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes, cuja tangibilidade económica seja possível.

Serviços Administrativos

Para cada prestação dos Serviços Administrativos tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a horas.

O custo hora por trabalhador administrativo (vh – valor hora do funcionário) foi calculado com base no seu custo anual (média das remunerações e dos encargos laborais de um assistente técnico administrativo, considerando um valor base mensal médio de 1 074,14 €) dividido pelo trabalho anual em horas, considerando 52 semanas, o número de horas de trabalho diárias (assumindo-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão) e o número de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico), num total de 1 512 horas anuais.

Tabela I
Fundamentação para as taxas dos Serviços Administrativos

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME	vh	ct
Atestados; declarações; certidões e documentos análogos	1,50 €	2,00 €	0,50	13,18 €	0,52 €
Certificações					
Certificação por cada documento, fotocópias e respetiva conferência até 5 páginas	5,00 €	6,85 €	0,50	13,18 €	0,52 €
A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,00 €	2,74 €	0,50	13,18 €	0,52 €
Fotocópias					
Fotocópias e Impressões a preto	0,10 €	1,37 €	0,1	13,18 €	0,52 €
Fotocópias e Impressões a cor	0,15 €	2,00 €	0,50	13,18 €	0,52 €
Outros fins não contemplados	2,00 €	2,74 €	0,50	13,18 €	0,52 €

TSA – Taxa dos Serviços Administrativos

TME – Tempo médio de execução

Vh – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Cemitério

As taxas resultantes da ocupação ou concessão de sepulturas, jazigos-capelas e columbários concedidos pela Autarquia foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida, considerando-se uma ocupação padrão de 50 anos no caso da concessão perpétua, 5 anos no caso da ocupação temporária e assumindo um custo da ocupação de 2 m² para sepulturas simples, 4 m² para sepulturas duplas, 6 m² para jazigos-capelas e 0,5 m² para columbários, de acordo com a Tabela II.

Tabela II
Fundamentação para as taxas do Cemitério

Descrição	Taxa Proposta	TCTC	Ac	ct	cd
1. Sepulturas na parte antiga					
1.1 Sepulturas Simples	300,00 €	300,00 €	2	250,00 €	150,00 €
1.2 Sepulturas Duplas	750,00 €	750,00 €	4,00	250,00 €	375,00 €
2. Sepulturas na parte nova	1 000,00 €	1 000,00 €	2,00	500,00 €	350,00 €
3. Gavetões	2 500,00 €	2 500,00 €	0,50	750,00 €	1 600,00 €
4. Cendrários	500,00 €	500,00 €	0,50	250,00 €	250,00 €
Averbamento para Familiares em 1.º grau	20,00 €	21,00 €	0,50	13,18 €	0,52 €
Averbamento para Outros	50,00 €	53,00 €	0,50	13,18 €	0,52 €

TCTC – Taxa pela concessão/ ocupação de terreno no cemitério

AC – Área concedida/ocupada

CD – Critério de desincentivo à concessão/ ocupação de terrenos

TSA – Taxa dos Serviços Administrativos

TSE – Tempo médio de execução

Vh – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Utilização de Espaços, Equipamentos e Infraestruturas da Autarquia

As taxas inerentes à utilização de espaços, equipamentos e infraestruturas da Autarquia são fundamentadas atendendo aos elementos disponibilizados pela Contabilidade relativamente ao custo da atividade pública local (CAPL) com esses edifícios e equipamentos. Os custos totais são reduzidos a unidades de ocupação (espaço/hora, espaço/dia, equipamento/hora, equipamento/dia) de acordo com a fundamentação apresentada na Tabela III.

Tabela III

Fundamentação para as taxas para a utilização de Espaços, Equipamentos e Infraestruturas da Autarquia

Descrição	Taxa Proposta	Desincentivo por dia em conformidade com o n.º 2 do Art.º 4 do RGTEL	Tempo de Ocupação
Utilização de Polidesportivos			
Utilização por hora	10,00 €	10,00 €	1h
Utilização com iluminação artificial, por hora	15,00 €	15,00 €	1h
Parque de Lazer e de Merendas de Cunha			
Utilização de mesa pequena por dia (4 lugares)	5,00 €	5,00 €	1 dia
Utilização de mesa grande por dia (8 lugares)	10,00 €	10,00 €	1 dia
Piscina Municipal de Arentim			
Entradas			
Residentes	1,50 €	1,50 €	1 dia
Dos 6 aos 17 anos	2,50 €	2,50 €	1 dia
Mais de 18 anos	3,00 €	3,00 €	1 dia

319612728